

**ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU**

1 Aos trinta de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (30/01/2023), segunda-feira, às 14hs, o
2 Conselho de Administração do ISSBLU reuniu-se na sede do Instituto, na Avenida Martin
3 Luther, 111, 8º andar, centro, nesta cidade. Registramos a presença do(a)s membro(a)s titulares
4 e suplentes do CONSAD: Marilei Teresinha Schreiner, Mario Henrique Kato, Morilo José
5 Rigon Junior, Cleide Terezinha de Oliveira (suplente do SINTRASEB), Elsa Cristine Bevian,
6 Isabel Brunow Ventura, Fernando Krambeck (suplente da FURB), Gibson Danilo Rebello,
7 Oscar Rautemberg (suplente PMB) e Luan Felipe Luiz. Jamis Piazza justificou sua ausência.
8 Presentes também o(a)s Diretores(a)s Executivo(a)s do ISSBLU, Srs. Carlos Schramm - Diretor
9 Presidente do ISSBLU; Ricardo Bof - Diretor Administrativo Financeiro do ISSBLU e Nadir
10 Cremer - Diretora Previdenciária. A reunião foi aberta pela Presidenta do CONSAD, Marilei
11 Teresinha Schreiner, que saudou e agradeceu a presença de todas/os. A pauta da reunião: 1)
12 **Aprovação da ata nº 241 do dia 16/12/2022:** a ata foi aprovada por unanimidade. 2) **Retorno**
13 **da PMB sobre proposta de venda do imóvel do ISSBLU, Ofício ISSBLU nº 055/2022:**
14 Ricardo informou que nesta data, pela manhã, conversou com o Anderson – Secretário de
15 Administração da Prefeitura, que o processo está no setor de licitação, para análise, para poder
16 finalizar o contrato. 3) **Conhecimento, discussão e encaminhamentos relativos aos impactos**
17 **da Lei Complementar nº 1.458 de 16/12/2022 e Decreto nº 14.251 de 16/12/2022:** Marilei
18 informa que os conselheiros tiveram conhecimento desta nova lei e Decreto somente dia
19 09.01.23, com retardo de 90 dias para o encaminhamento primeiro ao prefeito e do prefeito para
20 a Câmara de Vereadores, considerando que causou um prejuízo aos cofres do ISSBLU. Kato
21 falou que quando souberam da referida Lei, a direção do SINTRASEB se reuniu com o jurídico
22 do Sindicato para entender melhor os fatos e redigiram uma carta endereçada ao Conselho de
23 Administração. Kato leu a Carta/mensagem com o requerimento, elaborado pela diretoria do
24 SINTRASEB em conjunto com o assessor jurídico Dr. Antonio Carlos Marchiori: "Senhora
25 Presidente: na reunião havida no dia 05 de agosto de 2022, este Conselho de Administração
26 decidiu aprovar o plano de equacionamento do déficit atuarial e o Parecer Técnico Atuarial de
27 2022, inclusive a alíquota de 18% (dezoito por cento) para contribuição suplementar (ou
28 especial) a vigor no ano de 2023. No dia 19 de setembro de 2022, o Diretor Presidente desse
29 Instituto encaminhou ao senhor Prefeito Municipal o novo parecer atuarial e o novo plano de
30 equacionamento, para desencadeamento do processo legislativo. Na ocasião, o Diretor-
31 Presidente do Instituto teve a cautela de lembrar que o plano de custeio deveria ser

**ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU**

32 implementado por lei municipal a ser publicada em prazo compatível com a anterioridade
33 nonagesimal de que trata o art. 150, inc. III, “c”, da Constituição Federal, considerada a
34 natureza tributária das contribuições previdenciárias, há muito reconhecida pela jurisprudência
35 do Supremo Tribunal Federal (STF, ACO 1196, rel. Min. Cármen Lúcia). O expediente (ofício
36 41/2022) foi recebido no Gabinete do Prefeito no dia 26 de setembro de 2022 e ali começou a
37 tramitar. No entanto, somente no dia 13 de dezembro de 2022 o Prefeito Municipal encaminhou
38 ao Poder Legislativo o projeto de lei complementar para “homologar o novo Parecer atuarial e o
39 novo plano de equacionamento de déficit do Instituto”. Na mensagem de encaminhamento, o
40 Prefeito lembrou tanto a natureza tributária das “alíquotas de contribuição suplementar”, quanto
41 o princípio da anterioridade nonagesimal. O projeto de lei encaminhado pelo Prefeito possui três
42 artigos: os dois primeiros destinam-se a dar nova redação à Lei Complementar 742/2010 e o
43 último para estabelecer a data de vigência da nova lei, observada justamente a anterioridade
44 nonagesimal. O Prefeito pediu regime de urgência na apreciação da matéria. Três dias depois,
45 estava aprovada a Lei Complementar nº 1.458, com a mesma redação proposta pelo Poder
46 Executivo. Isso significa que o senhor Prefeito Municipal consumiu exatos 78 (setenta e oito
47 dias) para encaminhar um singelo projeto de lei à Câmara de Vereadores, que poderia ter sido
48 elaborado no mesmo dia em que foi recebido o expediente no seu Gabinete, sem explicitar as
49 razões pelas quais somente o fez no mês de dezembro, já em regime de urgência. Há fundadas
50 suspeitas que essa omissão ou retardamento do Prefeito no encaminhamento desse singelo
51 projeto de lei se deu intencionalmente, para retardar a vigência da nova lei e, com isso, o
52 pagamento da contribuição especial já com a alíquota majorada em 18% (dezoito por cento) a
53 partir de 2023. Seja por culpa ou não, o prejuízo para o Instituto previdenciário já está sendo
54 suportado. É necessário, primeiro, quantificá-lo. Para isso solicito que vossa senhoria requirite
55 dos órgãos competentes o levantamento preliminar. Depois, é necessário investigar as causas
56 desse retardamento no encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, sobretudo para
57 apurar responsabilidades e tomar as medidas necessárias para salvaguardar o patrimônio do
58 Instituto. Lembro que a Lei nº 8.429/92 diz ser improbidade administrativa o ato que causa lesão
59 ao erário, originado de qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e
60 comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos
61 bens ou haveres das entidades que menciona, dentre as quais se encontra o Instituto
62 previdenciário. Além disso, a Lei n. 4.717/65 diz serem lesivos ao patrimônio público os atos

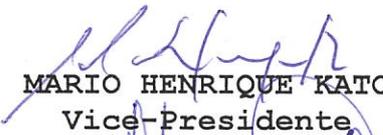
ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU

63 praticados com desvio de finalidade, o qual se verifica quanto o agente pratica o ato visando
64 objetivo diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. É
65 necessário investigar as causas que levaram o Prefeito Municipal a agir como agiu e, se for o
66 caso, apurar as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para recompor o patrimônio do
67 Instituto previdenciário. Peço que seja encaminhado ofício ao Prefeito para solicitar quais foram
68 estas razões." Kato afirmou que o texto não questiona a legalidade, porém, o atraso da PMB em
69 encaminhar à Câmara de Vereadores; Gibson alegou que ninguém se manifestou sobre o
70 prejuízo e que não podemos nos basear num parecer de advogado, que é parcial, e que eventual
71 prejuízo financeiro há de ser considerado no próximo cálculo atuarial. Cleide afirmou que o
72 texto refere-se a um pedido de esclarecimento; Marilei solicitou ao contador do ISSBLU, que
73 fez rapidamente um cálculo, considerando a diferença de alíquota de 3,28% a menos de janeiro
74 a março de 2023 - considerando-se o valor base de cálculo de dezembro.22, e resultando numa
75 diferença de R\$ 3.451.740,00 a menos na conta do ISSBLU, em decorrência deste atraso no
76 envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores; Marilei sugere que seja encaminhado ofício à
77 Prefeitura Municipal de Blumenau para saber os motivos do atraso no encaminhamento do
78 referido Projeto de Lei à Câmara de Vereadores. Kato afirma que houve um prejuízo financeiro
79 e requer/propõe que o contador e o atuário do ISSBLU elaborem documentos relatando os
80 prejuízos financeiros desta manobra ao ISSBLU; da mesma forma, que o texto lido seja
81 encaminhado ao jurídico do ISSBLU para avaliar se há base legal para a responsabilização e
82 cobrança dos prejuízos. Marilei coloca as proposições em votação: I) Proposta de encaminhar
83 ofício para o executivo solicitando informações sobre porque demorou exatos 78 (setenta e oito
84 dias) para encaminhar um singelo projeto de lei à Câmara de Vereadores, que poderia ter sido
85 elaborado no mesmo dia em que foi recebido o expediente no seu Gabinete, sem explicitar as
86 razões pelas quais somente o fez no mês de dezembro.22, já em regime de urgência: aprovado
87 por unanimidade. II) Proposta de solicitar ao setor financeiro do ISSBLU, o valor que o
88 ISSBLU deixou de receber, em decorrência deste atraso: aprovado por cinco votos favoráveis;
89 votaram contra Gibson, Luan, Fernando e Oscar. III) Proposta de solicitar ao atuário do
90 ISSBLU, uma avaliação sobre o impacto atuarial, em decorrência do referido atraso: aprovado
91 por cinco votos favoráveis; votaram contra Gibson, Luan, Fernando e Oscar. IV) Proposta de
92 solicitar um parecer ao jurídico do ISSBLU, sobre a viabilidade de cobrar judicialmente da
93 Prefeitura Municipal de Blumenau, a diferença de valores que o ISSBLU deixou de receber, em

ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSBLU

94 decorrência do referido atraso: aprovado por cinco votos favoráveis; votaram contra Gibson,
95 Luan, Fernando e Oscar. 4) **Informes:** a) Haverá curso para Certificação de dirigentes e
96 conselheiros no início de março, e prazo para inscrições será até 15.02.2023. b) De 08 a
97 10.03.23, haverá um Curso sobre Investimentos, e os interessados poderão enviar e-mail para o
98 Ricardo. Sem outros informes e nada mais havendo a tratar, a presidenta do CONSAD/ISSBLU
99 Marilei Teresinha Schreiner deu por encerrada a reunião, e eu, Elsa Cristine Bevian, lavrei esta
100 Ata que, após lida e achada conforme, seguirá assinada pelas/os presentes. Blumenau, 30 de
101 janeiro de 2023.

MARILEI TERESINHA SCHREINER
Presidenta do CONSAD

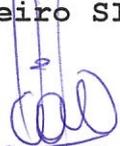

MARIO HENRIQUE KATO
Vice-Presidente


ELSA CRISTINE BEVIAN
1ª Secretária

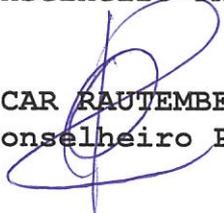

ISABEL BRUNOW VENTURA
Conselheira

MORILO JOSÉ RIGON JUNIOR
Conselheiro SINSEPES


FERNANDO KRAMBECK
Conselheiro Suplente FURB


LUAN FELIPE LUIZ
Conselheiro PMB


GIBSON DANILO REBELLO
Conselheiro PMB


OSCAR RAUTENBERG
Conselheiro PMB

CLEIDE TEREZINHA DE OLIVEIRA
Suplente do SINTRASEB